

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR – BOLSISTA PARCIAL 50% (PROUNI - CNEC)

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. ALUNO (a) BENEFIC	IAKIU (a)			
Número da matrícula	, <u>2014/1°</u>	Semestre , Curso	, Turno	
Endereço, CEP _	, n.	, Bairro	, Complem	ento
Cidade/UF, CEP_	Telefone	, E-mail		
2. CONTRATADA: CAN	MPANHA NACION	IAL DE ESCOLAS	S DA COMUNIDAD	DE - CNEC
associação de fins não econ				
Pessoa/PB, pela instituição				
DE BENTO GONÇALVE	•			
Arlindo Franklin Barbosa r				,
(54) 3452-4422 que, neste a				s, reference
(34) 3432-4422 que, neste a	to, e representada por	seu Diretoi i ioi. Vei	iemo i fanzoioso.	
CONTRATANTES				
	NTRATANTE		CPF	
3. PRIMEIRO CO RG, Endereço	_	n	Rairro (Complement
, Cidade/UF	CEP	, II, Telefones	F-mail	complement
3.1. SEGUNDO CO	NTRATANTE	, references _	L man CPF	·
RG Endereco	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	n	Rairro (Complement
RG, Endereço , Cidade/UF	CEP	, II, Telefones	F-mail	complement
, Claudo, Cl	, CLI	, references _	L man	•
4. DECLARAÇÕES				
Por meio do presente instrui	mento, para todos os f	fins de direito, o (s) C	ONTRATANTE (s) de	eclara (m):
4.1 Que se responsabiliz				
individualmente, em conjun	to e solidariamente, s	em ordem de preferêr	ncia ou sucessão;	-
4.2 Que leu (ram) e aceit	ou (aram) os termos	s do CONTRATO I	DE PRESTAÇÃO DE	E SERVIÇOS
EDUCACIONAIS registrac				
Documentos Toscano de I				
encontrou (aram) cópia fixa	da em lugar visível ac	público e recebeu (r	am) cópia, no ato da co	ontratação;
4.3 Que leu (ram) e aceitou				
cópia assinada pelo (a) D	. ,		• •	*
BENEFICIÁRIO (a) foi mat			1 ()	`

5. DO OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado (a) pelo (s) CONTRATANTE (s), durante o período letivo contratado, de acordo com o plano do curso escolhido, segundo currículo próprio, calendário, normas e Regimento da instituição de ensino superior onde serão prestados os serviços.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

6. DO PERÍODO LETIVO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços educacionais contratados refere-se ao período letivo compreendido entre os dias 19 de fevereiro do ano de 2014 a 12 de julho de 2014.

6.2 O custo dos serviços educacionais contratados é de:

SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CUSTO (R\$) CRÉDITO
ADMINISTRAÇÃO	RS 225,00
ENFERMAGEM	RS 356,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RS 251,00
TURISMO	RS 225,00
NUTRIÇÃO	RS 288,00
FISIOTERAPIA	RS 291,00
BIOMEDICINA	RS 278,00
CINÊNCIAS CONTÁBEIS	RS 238,00
GASTRONOMIA	RS 356,00

7. DA BOLSA DE ESTUDO E DE SEU CANCELAMENTO

- 7.1 Nos termos da legislação vigente, do Edital de Concessão de Bolsa de Estudos e do "CONTRATO", a CONTRATADA concede BOLSA DE ESTUDOS PACIAL DE 50% (cinquenta por cento) ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado neste instrumento, com relação aos serviços educacionais contratados, incidente sobre o valor total estabelecido no item 6.2.
- 7.2 A bolsa de estudos de que trata o item 7.1 é concedida no escopo do programa de benefícios:
- (____) PROUNI (____) Gratuidade/CNEC
- 7.3 Com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o (s) CONTRATANTE (s) ratifica (m) as informações relativas à condição socioeconômica individual e do grupo familiar, registradas no processo de concessão de bolsa de estudo que deu origem a este benefício.
- 7.4 A bolsa de estudos a que se refere o item 7.1 aplicar-se-á somente durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, não configurando direito adquirido para períodos letivos posteriores.
- 7.5 O (s) CONTRATANTE (s) declara (ram) conhecer (rem) as regras estabelecidas no "CONTRATO" e declara estar ciente (s) que:
- 7.5.1 Nas situações de cancelamento da bolsa de estudos previstas nas alíneas "a", "b" e "f" da Cláusula Quinta do "CONTRATO", a CONTRATADA aplicará as sanções nele estabelecidas, inclusive a cobrança integral do valor da contraprestação, estabelecido no item 6.2, acrescido de multa, juros e correção monetária:
- 7.5.2 Nas situações de cancelamento previstas pelos motivos elencados nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Quinta do "CONTRATO", a CONTRATADA cobrará, proporcionalmente, a contraprestação prevista no item 6.2, a partir da notificação do cancelamento ou da solicitação de cancelamento;
- 7.5.3 Caso a bolsa de estudos seja cancelada por determinação judicial, observar-se-á a determinação do disposto na decisão judicial, aplicando-se, também, as regras do "CONTRATO".
- 7.6 Caso o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) deseje permanecer estudando na instituição de ensino superior após o cancelamento da bolsa de estudos, o "CONTRATO" permutar-se-á em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS com CONTRAPRESTAÇÃO integral, após assinatura de TERMO DE ADESÃO próprio, que estabeleça as regras pertinentes e os valores a serem pagos.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 8.1 Respeitados os limites da bolsa de estudos concedida nos termos do item 7.1, o (s) CONTRATANTE (s) pagará (rão), pelos serviços educacionais, uma contraprestação (anuidade/semestralidade) que representa 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item 6.2.
- 8.2 A contraprestação poderá ser paga de imediato, no ato da contratação, ou em parcelas distribuídas dentro do período letivo, da seguinte forma:

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1	1	
SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR CRÉDITO	Número de Parcelas	Valor por Parcela (matrícula em 12 créditos)	Valor por Parcela 25 % (matrícula em 12 créditos)	Data de Vencimento
ADMINISTRAÇÃO	06 (seis)	RS 450,00	RS 337,50	10º dia de cada mês
ENFERMAGEM	06 (seis)	RS 712,00	RS 534,00	10º dia de cada mês
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	06 (seis)	RS 502,00	RS 376,50	10º dia de cada mês
TURISMO	06 (seis)	RS 450,00	RS 337,50	10º dia de cada mês
NUTRIÇÃO	06 (seis)	RS 576,00	RS 432,00	10º dia de cada mês
FISIOTERAPIA	06 (seis)	RS 582,00	RS 436,50	10º dia de cada mês
BIOMEDICINA	06 (seis)	RS 556,00	RS 417,00	10º dia de cada mês
CINÊNCIAS CONTÁBEIS	06 (seis)	RS 476,00	RS 357,00	10º dia de cada mês
	1° SEMESTRE	2° SEMESTRE	3° SEMESTRE	
POR MÓDULO	Valor por Parcela 50 %	Valor por Parcela 50 %	Valor por Parcela 50 %	DATA DE VENCIMENTO
GASTRONOMIA	R\$ 517,66	R\$ 652,66	R\$ 593,33	10° dia de cada mês

- 8.3 O pagamento do valor da contraprestação ou, no caso de parcelamento, do valor da primeira parcela, deverá ser efetuado no ato da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO, sendo o pagamento o ato que efetiva a contratação. As demais parcelas devem ser pagas nas datas estipuladas na tabela acima, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, conforme disposto no "CONTRATO".
- 8.4 O (s) CONTRATANTE (s) poderá (rão) optar por outra forma de divisão das parcelas, tendo em vista a data de efetivação da matrícula, desde que a contraprestação seja paga dentro do período letivo contratado. Neste caso, servirá como comprovante da aplicação do plano alternativo o valor e a data de pagamento da primeira parcela.

9. DA VIGÊNCIA

O presente pacto vige a partir da sua assinatura, com a confirmação da matrícula, até o final do período letivo contratado, podendo ser rescindido, segundo as regras dispostas no "CONTRATO".

10. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do local da prestação de serviços educacionais, para dirimir as dúvidas oriundas da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam este TERMO DE ADESÃO, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, em conjunto, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

forma, para o mesmo fim, em conjunto, e na pres	sença das testemunhas abaixo assinadas. Bento Gonçalves,///
PRIMEIRO CONTRATANTE	SEGUNDO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA CNEC
	RG
	_ RG